



**GUIA DE
PROCEDIMENTOS**

**PARA PRODUTORES
DE ÓLEOS NOVOS**

NOTA PRÉVIA

O presente Guia é meramente indicativo, com vista a informar e sensibilizar os PrON para o cumprimento das obrigações a que estão vinculados no âmbito do regime da Responsabilidade Alargada do Produtor, e não dispensa a necessária consulta aos diplomas legais aplicáveis ou outros documentos normativos, bem assim, ao aconselhamento jurídico sempre que considerado necessário. O PrON reconhece e aceita que o presente guia não poderá responsabilizar a SOGILUB por quaisquer consequências resultantes da tomada de decisão baseada apenas na informação aqui apresentada.

ACRÓNIMOS

APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CPL	Centre Professionel des Lubrifiants
DGE	Direção Geral da Economia
Europalub	European Lubricants Statistics
PrON	Produtor de Óleos Novos
RA	Representante Autorizado
RAP	Responsabilidade Alargada do Produtor
SIGOU	Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados
SILiAmb	Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental
SIRER	Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos
SOGILUB	Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados

GLOSSÁRIO

Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - é um instituto público integrado na administração indireta do Estado que tem por atribuições a gestão integrada das políticas ambientais no território de temas como, água e litoral, resíduos, alterações climáticas e ar, ruído, emergências radiológicas, avaliação de impacto ambiental, economia circular, ou educação ambiental. É ainda responsável pela monitorização, planeamento e avaliação, licenciamento e fiscalização, sendo por isso o principal regulador ambiental em Portugal;

Colocação no mercado - a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

Comerciante - pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade de venda ao consumidor final de bens novos ou usados, o qual pode ser considerado simultaneamente produtor do produto, se atuar como tal na aceção do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

Densidade ou massa volúmica - propriedade da matéria correspondente à massa (m) contida por unidade de volume (V);

Disponibilização no mercado - a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;

Distribuidor - pessoa singular ou coletiva que exerce a atividade de venda ou revenda em quantidade de bens novos ou usados a outros operadores económicos, sendo que um distribuidor pode ser considerado simultaneamente produtor do produto, se atuar como tal na aceção constante do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

Economia Circular - é um conceito estratégico que assenta na redução, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais e energia. Substituindo o conceito de fim-de-vida da economia linear, por novos fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação, num processo integrado. A economia circular é vista como um elemento-chave para promover a dissociação entre o crescimento económico e o aumento no consumo de recursos, relação até aqui vista como inevitável;

Ecovalor - é a prestação financeira a suportar pelos produtores de óleos lubrificantes novos, pelos óleos colocados no mercado;

Embalador - aquele que embale ou faça embalar os seus produtos, ou proceda à importação ou aquisição intracomunitária de produtos embalados, e que é responsável pela sua colocação no mercado, sendo considerado o produtor do produto para efeitos do cumprimento das obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

Óleo lubrificante - é um produto utilizado para reduzir o desgaste e o atrito entre duas superfícies e prevenir o sobreaquecimento e a corrosão;

Produtor de óleos novos (PrON) - é a pessoa singular ou coletiva que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, na aceção da alínea m) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;
- iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro.

Regeneração de óleos usados - qualquer operação de reciclagem que permita produzir óleos de base mediante a refinação de óleos usados, designadamente através da remoção dos contaminantes, produtos de oxidação e aditivos que os referidos óleos contenham;

Representante Autorizado - Conforme definido na alínea zz) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, ‘representante autorizado’ é a pessoa singular ou coletiva estabelecida no território nacional que, através da nomeação por mandato escrito, é responsável pelo cumprimento das obrigações imputáveis ao produtor do produto ou ao embalador estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro, nos termos previstos nesse decreto-lei;

Responsabilidade alargada do produtor (RAP) - é um dos princípios fundadores da política nacional e comunitária de resíduos, que consiste em atribuir ao produtor do produto a responsabilidade financeira ou financeira e organizacional pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes se tornam resíduos;

Tratamento de óleos usados - é a operação que modifica as características físicas e/ou químicas dos óleos usados, tendo em vista a sua posterior valorização;

Sector da distribuição - sector de atividade que procede à comercialização do produto;

SILiAmb - é o Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, portal eletrónico da Agência Portuguesa do Ambiente, onde é possível realizar as ações que anteriormente eram efetuadas essencialmente em suporte de papel, designadamente todos os procedimentos relacionados com o Licenciamento Ambiental Único, o Registo Eletrónico de Resíduos, o Comércio Europeu de Licenças de Emissão, licenciamento de operações de gestão de resíduos, licenciamento das utilizações dos recursos hídricos e reporte de informação;

SIRER - é o Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos. O SIRER é um sistema de informação apenas sobre resíduos, composto por módulos, como o Registo de Produtores/Embaladores, que funcionam no SILIAMB;

Sistema individual - sistema através do qual o produtor do produto, o embalador, ou o fornecedor de embalagens de serviço, assume individualmente a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto ou embalagem se transforma;

Sistema integrado - sistema através do qual o produtor do produto assume coletivamente e transfere para uma entidade gestora licenciada para o efeito a responsabilidade pela gestão do resíduo no qual o produto se transforma;

Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) - sistema que, no âmbito do princípio da responsabilidade alargada do produtor, assegura a gestão dos óleos novos quando atingem o fim da sua vida útil no território nacional;

Sogilub - entidade de direito privado, sem fins lucrativos, a quem o Estado Português atribuiu a responsabilidade pela gestão do SIGOU.

ÍNDICE

ACRÓNIMOS	3
GLOSSÁRIO	3
1. INTRODUÇÃO	8
A QUEM SE DIRIGE O GUIA?	9
QUAIS OS OBJETIVOS DO GUIA?	9
2. SOBRE OS ÓLEOS LUBRIFICANTES E O SIGOU	10
O QUE SÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES?	11
QUADRO LEGAL E NORMATIVO APLICÁVEL	12
O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE ALARGADA DO PRODUTOR (RAP) NO CICLO DE VIDA DOS ÓLEOS	13
O SIGOU - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ÓLEOS USADOS	14
QUEM SÃO OS PRODUTORES DE ÓLEOS NOVOS (PRON'S)?	15
QUAIS OS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES DE ÓLEOS NOVOS?	16
Registo no SIRER	17
Transferência da responsabilidade operacional para a gestão dos óleos usados	17
Adesão ao SIGOU e contratualização através do portal da Sogilub	17
Adesão de Produtores Estrangeiros por via de Representante Autorizado (RA)	18
Informação a reportar periodicamente à Sogilub	20
Prestação financeira Ecovalor	20
Informação a colocar nas faturas	22
Isenções de Ecovalor	22
Auditorias	24
PLANO DE PREVENÇÃO	24
BONIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA	26
Matriz de bonificação para a eco-eficiência	26
3. A PLATAFORMA SOGILUB.NET	28
REGISTO DE PRON NA PLATAFORMA DA SOGILUB	29
PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE VENDAS	32
COMO DETERMINAR A PRESTAÇÃO FINANCEIRA EM VIGOR	34
CONVERSÃO DE LITROS PARA KG/TON	34
CÁLCULO DO ECOVALOR	35
CERTIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ANUAIS	36

1. INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A QUEM SE DIRIGE O GUIA?

Se desenvolve, fabrica, monta, transforma, rotula ou embala óleos lubrificantes ou quaisquer equipamentos que os contenham, sob marca própria ou de terceiros, qualquer que seja a técnica de venda, então este Guia aplica-se-lhe.

O Guia foi delineado e estruturado de modo a tornar fácil a consulta dos assuntos a pesquisar, sendo os temas desenvolvidos de forma clara e objetiva, redigidos numa linguagem acessível aos potenciais utilizadores.

QUAIS OS OBJETIVOS DO GUIA?

O Guia pretende ser uma ferramenta útil para todos os operadores económicos que se enquadram na definição anterior, no quadro da Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) que coloca no mercado produtos que geram resíduos, oferecendo, de uma forma clara e objetiva, informações sobre o enquadramento legal que enforma o princípio da RAP, os deveres e responsabilidades dos operadores e os procedimentos institucionais aplicáveis, entre os principais.

Em resumo, o Guia constitui-se como um documento de suporte e ajuda aos produtores de óleos novos (PrON), a fim de:

- Advertir para as obrigações regulamentares a cumprir enquanto produtores de produtos que originam resíduos;
- Identificar os procedimentos necessários para o cumprimento das regras e normas em vigor no quadro da RAP;
- Sensibilizar para a adoção de medidas para a promoção de um modelo económico circular, onde o objetivo é tendencialmente atingir o desperdício zero;
- Apresentar exemplos práticos elucidativos das questões que mais frequentemente suscitam dúvidas e erros.

2. ■ SOBRE OS ÓLEOS LUBRIFICANTES E O SIGOU

2. SOBRE OS ÓLEOS LUBRIFICANTES E O SIGOU

O QUE SÃO ÓLEOS LUBRIFICANTES?

Por definição, o óleo lubrificante é um produto utilizado para reduzir o desgaste e o atrito entre duas superfícies e prevenir o sobreaquecimento e a corrosão. Do conceito decorre necessariamente que os lubrificantes têm uma aplicação generalizada em múltiplas utilizações, assumindo características adaptadas às necessidades específicas de cada utilização.

Em consonância com a legislação nacional aplicável, este Guia aplica-se aos óleos industriais lubrificantes de base mineral, aos óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e aos óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos, bem como a outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados. Ou seja, a quaisquer produtos lubrificantes ou outros óleos que se lhes equiparem, para aplicação em equipamentos industriais ou veículos automóveis, de acordo com a classificação anexa ao presente Guia.



QUADRO LEGAL E NORMATIVO APLICÁVEL

São vários os diplomas legais que enformam a política nacional de resíduos, que se podem agrupar, segundo os seus objetivos básicos, em Planeamento e Gestão. Os que se aplicam ao fluxo dos óleos usados estão indicados a seguir.

PLANEAMENTO

Plano Nacional de Gestão Resíduos (PNGR)

Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI) Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI)

PLANEAMENTO

Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação

O Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR) define as orientações fundamentais de âmbito nacional da política de resíduos, estabelecendo as regras orientadoras para os planos específicos de gestão de resíduos, os quais concretizam esse Plano em cada área específica de atividade geradora de resíduos.

O PESGRI define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão dos resíduos industriais no território nacional, tendo dado origem à elaboração do Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI), que prioriza a redução da perigosidade e da quantidade dos resíduos industriais.

No tocante à gestão de resíduos, o diploma quadro em vigor é o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para o Direito Nacional a Diretiva 2008/98/CE, alterada pela Diretiva (UE) 2018/851, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio. O diploma aplica-se à prevenção, produção e gestão de resíduos, incluindo as transferências de resíduos, e abrange a recolha, o transporte, a triagem, a valorização e a eliminação de resíduos, e ainda a supervisão destas operações e a manutenção dos locais de eliminação após encerramento.

O fluxo específico dos óleos usados está sujeito a um regime de gestão particular estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, que procedeu também à atualização do regime jurídico de fluxos específicos de resíduos, no seguimento da revisão do quadro jurídico da União Europeia neste domínio que teve lugar em 2018. Esta atualização legislativa corporiza a visão europeia para a “gestão sustentável dos materiais, a fim de proteger, preservar e melhorar a qualidade do ambiente, proteger a saúde humana, assegurar uma utilização prudente, eficiente e racional dos recursos naturais, reduzir a pressão sobre a capacidade regenerativa dos ecossistemas, promover os princípios da economia circular, reforçar a utilização da energia renovável, aumentar a eficiência energética, reduzir a dependência de recursos importados, proporcionar novas oportunidades económicas e contribuir para a competitividade a longo prazo”.

Em tudo o que não estiver disposto no Decreto-Lei n.º 152-D/2017 aplica-se, subsidiariamente, o RGGR.

O PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE ALARGADA DO PRODUTOR (RAP) NO CICLO DE VIDA DOS ÓLEOS

A Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactes ambientais decorrentes do ciclo de vida do produto (produção do produto, utilização, produção e gestão de resíduos).

Assim, a responsabilidade alargada do produtor significa que o produtor/embalador que coloca produtos no mercado, em Portugal, tem a responsabilidade financeira, ou financeira e operacional, pela gestão da fase «resíduos» do ciclo de vida dos seus produtos, nos termos do artigo 12.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Em termos práticos, a responsabilidade do produtor traduz-se na obrigação de retomar e valorizar materiais e na obrigação do cumprimento de metas quantificadas de reutilização/reciclagem. Tais imposições repercutem-se drasticamente no ciclo dos óleos lubrificantes em vários níveis.

No imediato, confirmam a importância da regeneração e reciclagem para as políticas ambientais em matéria de gestão de resíduos. De forma indireta induzem modificações na conceção do produto, visando a introdução de conceitos de eco-eficiência (utilização de menores quantidades de matéria-prima ou utilização de materiais recicláveis/reciclad, entre outros), bem como de “eco design” (maior facilidade de reparação ou reciclagem, menor conteúdo em substâncias perigosas, entre outros).

Assim, as novas políticas ambientais e de gestão de resíduos, bem como a transição para o novo paradigma de modelo económico circular estão a produzir um impacto significativo no ciclo dos óleos lubrificantes, onde a responsabilização do produtor tem a capacidade de gerar forças desencadeadoras de mudança que se repercutem ao longo da cadeia de valor do produto.

Notas:

O regime RAP aplica-se:

- Independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância, de acordo com alínea w) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual;
- Aos produtos incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- Aos fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis.

O regime RAP não se aplica a quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento.

O SIGOU - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ÓLEOS USADOS

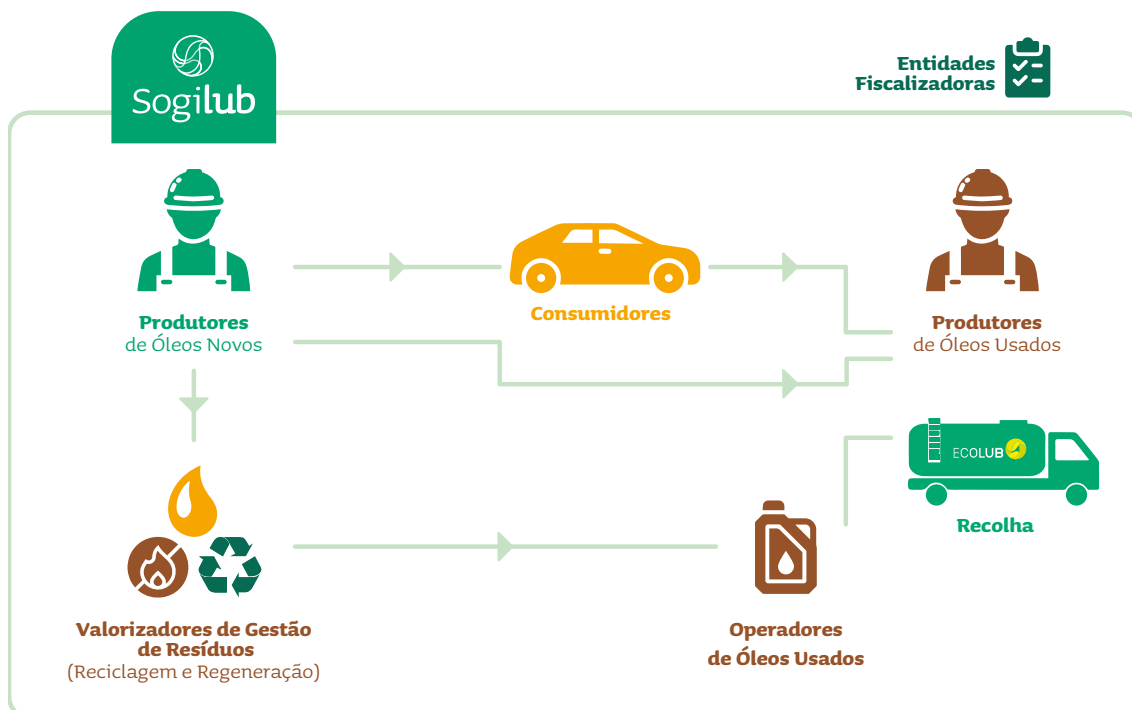
Do princípio da RAP decorre a necessidade de este prover ao financiamento da gestão dos resíduos gerados pelos seus próprios produtos, podendo optar por cumprir esta obrigação individualmente ou aderindo a um sistema integrado de gestão de resíduos para o qual tal responsabilidade é transferida.

No caso dos óleos usados, foi criado em 2005 o SIGOU - Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, gerido pela Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, cuja atividade está regulada pela atual licença atribuída pelo Despacho Conjunto n.º 1/SEEcon/SEAMB/2025, dos Ministérios da Economia e do Ambiente e Energia – Gabinetes dos Secretários de Estado da Economia e do Ambiente, publicado nos sítios institucionais da internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P, e da Direção Geral das Atividades Económicas, em 26 de agosto de 2025, que pode ser consultada na área de Legislação no site da Sogilub, em vigor até 31 de dezembro de 2035.

O Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) é o sistema através do qual o PrON transfere a responsabilidade pela gestão dos óleos usados para uma entidade gestora devidamente licenciada e de acordo com o princípio da Responsabilidade Alargada do Produtor.

A transferência de responsabilidade do PrON para a entidade gestora é objeto de contrato escrito, com a duração idêntica à da Licença da Sogilub.

Funcionamento esquemático do SIGOU



A Sogilub é uma sociedade sem fins lucrativos, sendo o seu financiamento assegurado pelos produtores de óleos novos, através do pagamento de uma prestação financeira. Para além deste fluxo financeiro,

o SIGOU obtém receitas através da venda do óleo usado tratado às entidades que procedem à sua valorização (recicladores e regeneradores).

A gestão do SIGOU envolve a coordenação de diversos intervenientes que asseguram a recolha dos óleos usados junto dos produtores, o transporte para unidades de armazenagem intermédia ou diretamente para unidades de tratamento e a valorização através de regeneração e reciclagem.

QUEM SÃO OS PRODUTORES DE ÓLEOS NOVOS (PRON'S)?

Os produtores de óleos novos (PRON's) estão abrangidos pela definição de *produtor do produto* da alínea uu) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual: **o «produtor do produto» é a pessoa singular ou coletiva que é produtor ou embalador** e que independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a venda efetuada por comunicação à distância e não incluindo quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento, a menos que atue igualmente como produtor na aceção das subalíneas seguintes:

- i) Esteja estabelecida no território nacional e fabrique o produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, sob nome ou marca próprios, ou mande conceber ou fabricar o produto e o comercialize sob nome ou marca próprios em Portugal;
- ii) Esteja estabelecida no território nacional e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado, em Portugal, sob nome ou marca próprios, do produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, produzido por outros fornecedores, não se considerando o revendedor como produtor caso a marca do produtor seja aposta no produto, de acordo com o disposto na subalínea anterior;
- iii) Esteja estabelecida no território nacional e coloque no mercado produto, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, proveniente de um país terceiro ou de outro Estado-Membro da União Europeia;
- iv) Proceda à venda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado de produtos, incluindo os incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores particulares ou a utilizadores não particulares em Portugal e esteja estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro.

A «colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado.

A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

A colocação no mercado não exige a entrega física do produto.

Exemplo

Se o fabricante A, estabelecido em Portugal, vende um produto a um distribuidor nacional (B) que posteriormente vende a outro distribuidor (C), considera-se que há «colocação no mercado» apenas na primeira venda, ou seja, na venda entre o fabricante A e o primeiro distribuidor nacional B. As subseqüentes vendas são consideradas «disponibilização no mercado», mas não «colocação no mercado».

Considera-se que **não há colocação no mercado** (em Portugal) quando um produto é:

1. Fabricado para utilização própria;
2. Fabricado em Portugal com vista à sua exportação (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);
3. Importado, com vista à sua exportação;
4. Armazenado e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);
5. Considerado desconforme ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;
6. Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.

Nota: Para esclarecimentos adicionais sobre questões relacionadas com a colocação no mercado, consultar o site da Agência Portuguesa do Ambiente.

QUAIS OS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES DE ÓLEOS NOVOS?

No caso dos óleos novos, o produtor do produto, na aceção do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, abrangido pelo regime da RAP, está sujeito a um conjunto de obrigações legais no domínio da gestão de resíduos, cujo incumprimento constitui contraordenação punível nos termos da Lei, a saber:

- Responsabilidade financeira ou financeira e operacional pela gestão do produto quando este se transforma em resíduo;
- Transferência da responsabilidade pela gestão do produto no final da sua vida útil para um sistema integrado de gestão ou assumi-la a título individual;
- Registo no SIRER/SILiamb;
- Reportar à entidade gestora e à APA, nos prazos definidos, o tipo e quantidade dos óleos novos produzidos, (re)vendidos e/ou importados/colocados no mercado nacional;
- Identificação do número de registo de produtor de óleos nas faturas, documentos de transporte ou demais documentos equivalentes, por eles emitidos.

Os produtores de óleos novos são obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema individual ou a um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente. Apenas podem ser colocados e disponibilizados no mercado nacional os produtos cujos produtores tenham adotado um dos sistemas (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).

REGISTO NO SIRER

O Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR) prevê a obrigatoriedade dos produtores do produto abrangidos pela RAP se registarem no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), alojado no SILiamb (Sistema Integrado de Licenciamento da Agência Portuguesa do Ambiente), e reportarem o tipo e a quantidade de produtos colocados no mercado, bem assim as embalagens que os acondicionam e/ou transportam.

O processo desenvolve-se seguindo os passos sequenciais seguintes:

1. Registo no SILiamb;
2. Enquadramento do produtor do produto;
3. Submissão das declarações respeitantes aos produtos enquadrados.

Nota: Na página eletrónica da APA – Agência Portuguesa do Ambiente estão disponíveis um manual de apoio ao registo de produtores e uma lista de Perguntas Frequentes que esclarecem os utilizadores quanto aos procedimentos aplicáveis.

TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL PARA A GESTÃO DOS ÓLEOS USADOS

O princípio da RAP, instituída no RGGR, estabelece que o produtor do produto responde financeiramente ou operacional e financeiramente pela gestão da fase do ciclo de vida dos produtos quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos.

Estabelece ainda o RGGR que o produtor do produto pode assumir essa responsabilidade a título individual ou transferi-la para um sistema integrado de gestão, sendo obrigatória a escolha por uma destas opções.

O SIGOU – Sistema Integrado de Gestão de Óleos Lubrificantes Usados – é a forma mais fácil e eficaz de cumprir todas as obrigações que a legislação estabelece. Através deste sistema, todas as empresas produtoras de óleos lubrificantes usados de óleos usados passam a estar integradas num sistema único, que vem tornar todo o processo de tratamento de resíduos mais simples e racional.

O SIGOU é gerido pela Sogilub, única entidade licenciada para a gestão dos óleos usados no território nacional, que opera igualmente nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

A transferência de responsabilidade de cada produtor de óleos novos para a entidade gestora é objeto de contrato escrito com duração idêntica ao período de vigência da Licença da entidade gestora.

ADESÃO AO SIGOU E CONTRATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL DA SOGILUB

A adesão ao SIGOU inicia-se por via eletrónica, no Portal da Sogilub em www.sogilub.net. Trata-se de uma plataforma eletrónica disponibilizada aos produtores de óleos novos na internet, que contém um conjunto de funcionalidades que permitem aos PrON cumprir as suas obrigações de registo, comunicação e reporte de informação.

Para registo no Portal, o PrON deve proceder da seguinte forma:

Registo:

Aceder a <https://produtores.sogilub.net/pt/registo> para fazer o registo, sendo que os produtores estrangeiros aderem através de um Representante Autorizado.

Declaração de Vendas:

Aceder às declarações de vendas que forem disponibilizadas, de acordo com a data de início de importação registada, e proceder ao seu preenchimento (as declarações só são consideradas válidas após gravar e fechar);

No caso das declarações anuais, preencher a minuta de certificação anual e enviá-la para a entidade certificadora indicada.

Perfil:

Verificar regularmente os dados de perfil e editá-los sempre que se verifiquem alterações (as alterações de dados do perfil não obrigam a assinatura de novo contrato).

Contrato:

Para aceder ao Contrato para assinatura, entrar no separador “Contrato” do menu lateral esquerdo da sua área reservada, descarregar o ficheiro, para quem conseguir fazer a assinatura por meio digital qualificado, ou imprimir o contrato e proceder à sua assinatura manual. Em ambos os casos, o contrato pode ser digitalizado e devolvido através da área reservada da plataforma, **não sendo obrigatório o envio em papel, via CTT**, nem o reconhecimento legal das assinaturas.

ADESÃO DE PRODUTORES ESTRANGEIROS POR VIA DE REPRESENTANTE AUTORIZADO (RA)

Na plataforma da Produtores da Sogilub, a adesão de produtores estrangeiros obriga à identificação de um Representante Autorizado com mandato devidamente aprovado pela APA.

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, determina que:

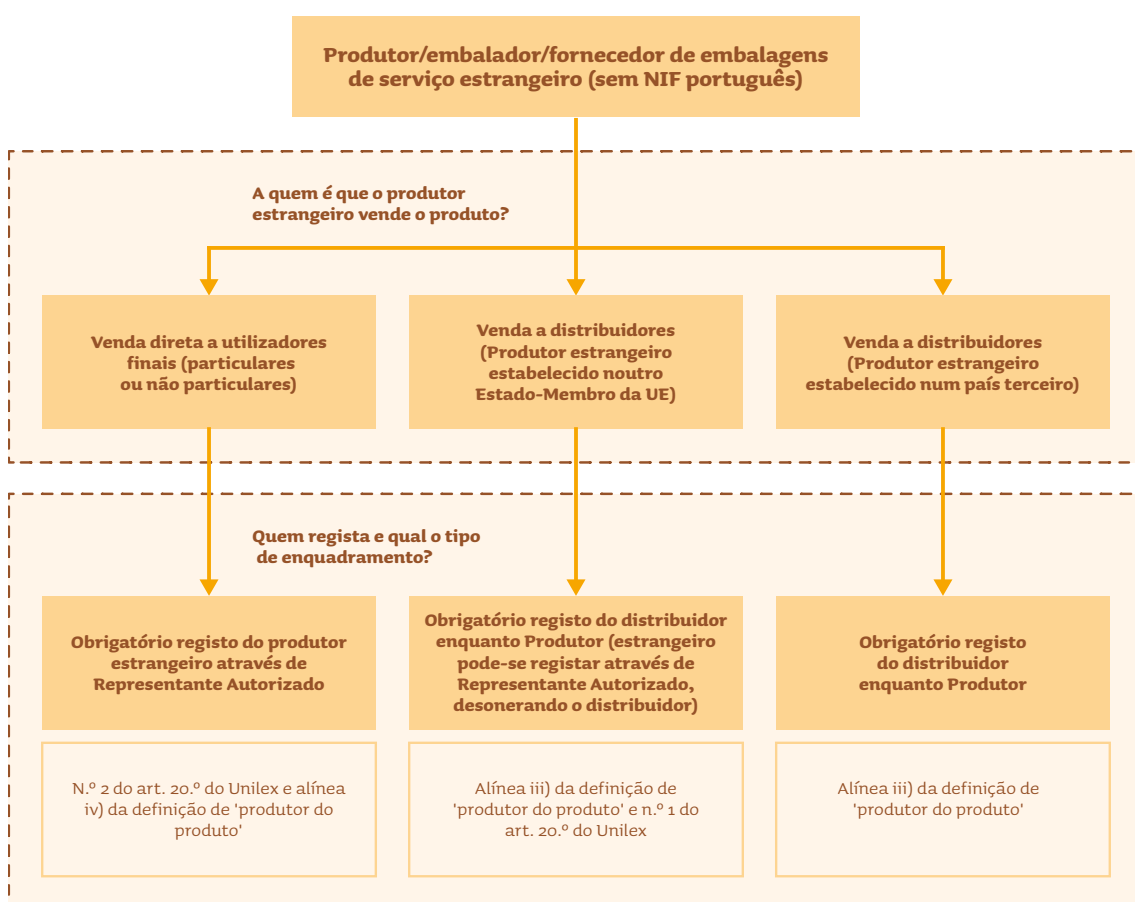
- Um produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que venda produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores finais em Portugal deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152D/2017;
- Um produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, que esteja estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia, pode nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como sendo o seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações que lhes são imputáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, enquanto se verificar o efetivo cumprimento do mandato.

Conforme definido na alínea zz) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, ‘representante autorizado’ é a pessoa singular ou coletiva estabelecida no território nacional que, através da nomeação por mandato escrito, é responsável pelo cumprimento das obrigações imputáveis ao produtor do produto ou ao embalador estabelecido noutro Estado-Membro da

União Europeia ou num país terceiro, nos termos previstos nesse decreto-lei. O representante autorizado tem de ter NIF português.

O n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, estabelece que o produtor do produto ou embalador que esteja estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que venda à distância diretamente a utilizadores finais, está obrigado a nomear um representante autorizado em Portugal para assegurar o cumprimento das suas obrigações.

A figura seguinte traduz ambas as situações em que pode ou deve ser nomeado um representante autorizado.



Os produtos objeto de registo são aqueles abrangidos pelo decreto-lei mencionado, onde se incluem os Óleos lubrificantes.

Assim, e para efeitos do cumprimento da obrigação de registo dos produtores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, incluindo os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, prevista no n.º 5 do artigo 12.º e artigos 98.º a 101.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, os Representantes Autorizados devem, em nome do produtor representado, proceder ao registo no Sistema de Registo de Produtores de Produtos no SIRER/SILiamb, que envolve três passos:

- Registo no SILiamb (para obter as credenciais de acesso);
- Enquadramento - identificação de produtores representados e respetivos tipos de produtos colocados no mercado bem como submissão de mandato escrito, acompanhado de documentos comprovativos das formalidades da outorga das assinaturas (para os EEE em funcionamento no SILiamb a partir de 1 de janeiro de 2018, para os restantes produtos a partir de 1 de julho de 2021);
- Submissão de declarações periódicas de estimativa e correção - quantidades de produtos colocados no mercado anualmente pelos produtores representados.

Nota: A APA disponibiliza no seu site um Manual de Apoio para Representantes Autorizados, bem como FAQ's sobre o tema.

INFORMAÇÃO A REPORTAR PERIODICAMENTE À SOGILUB

No quadro das suas responsabilidades, o PrON está obrigado a comunicar à Sogilub, com frequência trimestral e anual, os quantitativos e as marcas de óleos novos produzidos, revendidos, importados e colocados no mercado nacional.

Destaca-se que:

- Na declaração, os óleos novos devem ser identificados e caracterizados de acordo com a classificação ISO/ Europalub/CPL, que pode ser visualizada em anexo ao presente Guia e também na página eletrónica da Sogilub (<https://www.sogilub.net/portal/>);
- As declarações trimestrais e anual são submetidas através do Portal da Sogilub, na área reservada do PrON, acedida através do nome de Utilizador e Palavra-passe atribuídos no ato do Registo;
- A declaração anual será obrigatoriamente certificada pela Administração/ Gerência ou pelo respetivo ROC/contabilista certificado até 30 de março do ano seguinte a que respeitam os dados declarados.

Mesmo que o PrON não tenha produzido, revendido ou importado e colocado no mercado óleos novos num determinado trimestre, deverá aceder à sua área reservada e declarar a inexistência de vendas, fechando a declaração a zero. Nesta situação, não deverá ser reportada informação sobre as marcas.

A declaração anual refere-se à totalidade dos quantitativos colocados no mercado no ano a que se reporta a declaração e não só aos valores do 4.º trimestre desse ano. Estes são calculados como a diferença entre o valor total anual declarado e os valores declarados ao longo do ano, nos trimestres 1, 2 e 3.

PRESTAÇÃO FINANCEIRA ECOVALOR

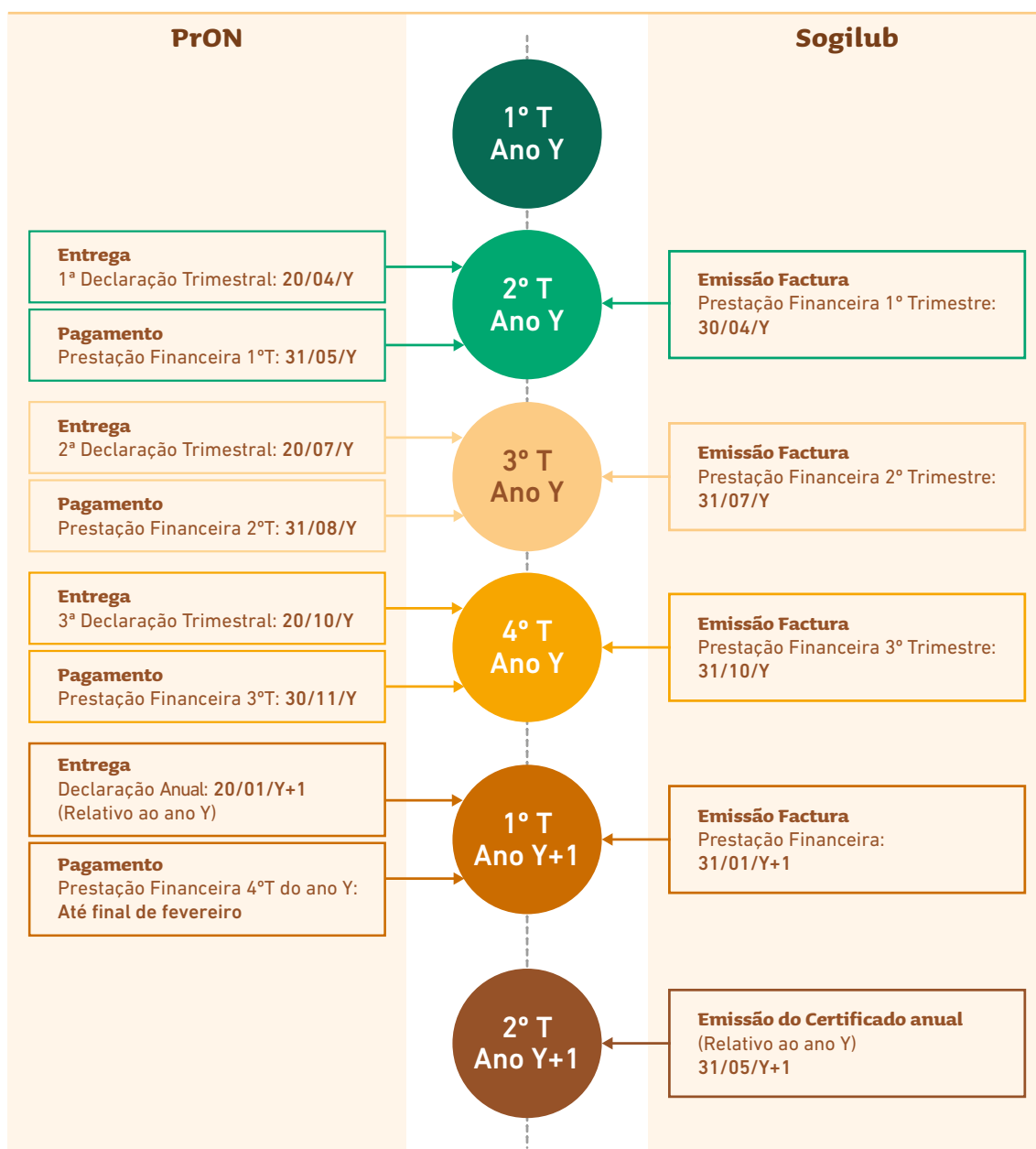
Pela transferência da responsabilidade pela gestão dos óleos usados, o PrON aderente ao SIGOU fica obrigado ao pagamento de uma prestação financeira, com exceção dos casos assinalados mais à frente, que tem como objetivos principais:

- Suportar os custos necessários a uma correta gestão dos produtos colocados no mercado quando estes atingem o seu final de vida, incluindo a recolha seletiva, o pré-tratamento, a valorização e eliminação dos resíduos;

- Promover ações de sensibilização e comunicação e, ainda, projetos de investigação e de desenvolvimento nos domínios que interessam ao fluxo dos óleos usados. O esquema seguinte ilustra o regime de pagamentos das prestações devidas pelo PrON.

O esquema seguinte ilustra o processo de comunicação, no que respeita às Declarações de Vendas, entre o PrON aderente ao SIGOU e a Sogilub.

Comunicação e Reporte de Informação: Declarações de Vendas, Faturação e Pagamento da Prestação Financeira



A prestação financeira é determinada a partir de um valor base, pré-definido, designado por Ecovalor, por cada tonelada de óleo novo produzido, revendido e/ou importado que o produtor de óleos novos declare ter colocado no território nacional.

O valor atualizado do Ecovalor está publicado na página da internet da Sogilub.

O pagamento da prestação financeira é devido trimestralmente, tendo por base de cálculo a declaração de vendas que o PRON aderente submete com igual periodicidade à Sogilub.

Em todas as transações do produto que ocorram previamente à venda ao utilizador final, os operadores económicos estão obrigados a discriminar, num item específico da respetiva fatura, o valor da prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, nos termos do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, na sua atual redação.

INFORMAÇÃO A COLOCAR NAS FATURAS

IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE REGISTO DE PRODUTOR NAS FATURAS DOS PRON

Na nova redação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, conferida pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, o n.º 6 do artigo 19.º prevê o alargamento da obrigação da identificação do número de registo de produtor de produto nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes emitidos pelos PRON para todos os fluxos específicos.

Este número pode ser verificado no SILiamb, no ecrã de consulta dos Enquadramentos, acedendo ao Menu lateral esquerdo e selecionando Resíduos/Fluxos Específicos/Enquadramento.

O número de registo também consta no certificado de registo, consultando os detalhes no Enquadramento no SILiamb:

1. Selecionar no menu lateral ‘Resíduos’, ‘Fluxos Específicos’ e ‘Enquadramento’;
2. Pressionar o botão ‘Detalhes’;
3. No separador pretendido, pressionar o botão “Certificado de Registo”.

Nota: os produtores devem estar atentos às atualizações legais, que a todo o momento podem alterar as suas obrigações; a Sogilub fará comunicações alargadas a todos os produtores sempre que se verifiquem alterações relevantes que estes devam ter em conta, neste e noutros temas do seu interesse.

ISENÇÕES DE ECOVALOR

Determinados óleos lubrificantes, apesar de estarem abrangidos pela RAP e, consequentemente, pelas obrigações daí decorrentes, estão isentos do pagamento da prestação financeira, uma vez que se admite que tais óleos não dão origem a resíduos ou geram resíduos que não se enquadram no âmbito da Licença da Sogilub e cujos custos de gestão terão de ser assumidos pelo produtor/detentor. Estes produtos têm de ser declarados trimestralmente, mas sobre eles não recai cobrança de ecovalor.

Trata-se dos óleos e massas lubrificantes enquadráveis nas classificações indicadas na tabela seguinte:

EUROPALUB CPL		DGEG	DESCRIPTIVO	APLICAÇÃO
1C	D.dt	Óleos de motor 2T	Motores 2 tempos	Lubrificantes para motores a 2 tempos, pré-mistura ou não, incluindo os destinados a motores fora-de-borda
2D	E.2a/3	Óleos para engrenagens, hidráulicos, indústria e amortecedores	Fluidos dificilmente inflamáveis	Fluidos hidráulicos com elevada percentagem de água (>35%), emulsões de óleo em água ou água em óleo e soluções químicas aquosas, excetuando os fluidos de síntese sem água (I.S.O. 6743/99 Parte 4 - Classe L, H FDR e H FDU)
3A1	J.1	Massas lubrificantes	Massas lubrificantes auto	Todas as massas lubrificantes, incluindo as semifluidas
3A2	J.2		Massas lubrificantes indústria	
4C	K.2	Óleos para trabalho de metais	Óleos solúveis para trabalho de metais	Todos os fluidos de corte destinados a emulsões aquosas
4D	K.4b		Produtos de proteção superficial	Produtos de proteção antiferrugem de metais nus ou revestidos
6B	B.2	Óleos para compressores e outros óleos Industriais	Lubrificação perdida	Produtos para lubrificação perdida de ferramentas pneumáticas e linhas de ar comprimido, guias e barramentos e correntes de moto-serras. Inclui também os lubrificantes para cilindros de motores marítimos
6C	K.4a		Desmoldantes	Todos os produtos desmoldantes solúveis ou não solúveis
	k. 4c		Agentes de condicionamento de têxteis	Todos os produtos utilizados no condicionamento de têxteis que são incorporados no produto final
	k. 4e		Outros	Líquidos penetrantes para soltar peças enferrujadas
7A	M	Óleos de processo	Óleos de processos	—
7A1	H.2		Óleos brancos técnicos	—
7A2	H.1		Óleos brancos medicinais	—
8A	L	Óleos base	Óleos base, todas as viscosidades	—

AUDITORIAS

O PrON aderente ao SIGOU responsabiliza-se pela veracidade e qualidade da informação que reporta periodicamente à entidade gestora, designadamente no respeitante à quantidade dos óleos novos colocados no mercado e respetiva classificação e aplicação.

Em qualquer momento, a Sogilub pode solicitar ao PrON os elementos comprovativos da informação comunicada. Igualmente, o PrON obriga-se a aceitar ser auditado, com carácter de amostragem, por uma terceira entidade, externa e independente, que verificará a veracidade e qualidade da informação periódica reportada à entidade gestora.

O resultado da verificação é enviado diretamente pela entidade verificadora ao PrON, à APA e à DGE.

Sempre que se verifiquem desvios relevantes no reporte, o PrON é convidado a corrigir esses desvios, preenchendo uma declaração de substituição; caso o PrON se não realize as correções solicitadas, haverá lugar a um processo de resolução de contrato.

PLANO DE PREVENÇÃO

A prevenção ocupa o lugar de topo na hierarquia de gestão de resíduos e tem expressão no conjunto de medidas tomadas para evitar que uma substância, uma matéria, ou um produto, se torne num resíduo. Estas medidas podem assumir as seguintes formas:

- Reduzir a quantidade de resíduos produzidos, através da reutilização do produto ou do prolongamento da sua vida útil, ou seja, aumentar a durabilidade do produto no maior grau possível;
- Reduzir a perigosidade dos resíduos produzidos, minimizando os efeitos nocivos para o ambiente e saúde humana, bem como a necessidade de tratamentos complexos e dispendiosos.

A Sogilub elaborou um Plano de Prevenção de Resíduos, em cumprimento do estabelecido na respetiva Licença, o qual visa todos os intervenientes no ciclo de vida do óleo lubrificante, incluindo os produtores dos óleos novos.

Abaixo está representado o esquema geral do Plano de Prevenção, traduzido em três grandes linhas de atuação, que se desdobram em várias medidas de prevenção.

Os PrON têm intervenção direta na primeira linha de atuação – Melhoria nos produtos e nos processos, que se dirige às dimensões de redução da quantidade de resíduos produzidos, através do aumento da durabilidade do óleo usado e redução da perigosidade do resíduo.



Este Plano tem como objetivo reforçar a prevenção dos resíduos de óleos usados, numa abordagem a todo o ciclo de vida dos produtos, por forma a reduzir os impactos associados ao ambiente e à saúde, fomentando a reutilização e reciclagem com vista a prolongar o uso e maximizar os objetivos de uma economia circular.

Todos os PrON são chamados a dar o seu contributo para que a Prevenção de Resíduos seja levada à prática.

Deste modo, quaisquer ações empreendidas que têm enquadramento nas várias medidas do Plano de Prevenção devem ser comunicadas à Sogilub, através do preenchimento de um mapa, disponível na página eletrónica da Sogilub. Essa informação será depois tratada do ponto de vista estatístico, de forma anónima e agregada, permitindo conhecer o esforço que os produtores de óleos novos realizam para alcançar as metas de sustentabilidade definidas.

O plano poderá ser consultado no site da Sogilub, onde serão anualmente publicadas as suas atualizações os prazos para preenchimento.

Nota: mais informação sobre Plano de Prevenção está disponível no [site de Sogilub](#).

BONIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA

Em articulação com o Plano de Prevenção, a Sogilub delineou uma estratégia para incentivar e premiar os PrON que implementem medidas de sustentabilidade ambiental em matéria de produção e gestão de resíduos. A adesão ao programa é facultativa. A Bonificação máxima (100%) é de 10% do Ecovalor. É atribuída uma percentagem variável desse valor de acordo com o cumprimento de critérios de natureza ambiental, segundo a matriz definida no documento de suporte publicado na página da internet da Sogilub.

MATRIZ DE BONIFICAÇÃO PARA A ECO-EFICIÊNCIA

Foi definida uma matriz de avaliação de cumprimento de objetivos de sustentabilidade ambiental, alicerçados nos princípios da hierarquia da gestão de resíduos e da economia circular, a qual é transformada subsequentemente num esquema de bonificação da prestação financeira, com redução do seu valor.

Critério	Métrica	Ponderação
1. Vida útil do óleo lubrificante	Lubrificantes de motor ACEA: • A7/B7-21 • C2-21 • C5-21 • E8-22 • E11-22	15%
	Outros Lubrificantes Automotivos ou Industriais que comprovadamente originam economia de energia.	20%
2. Incorporação de bases formuladas com matérias-primas renováveis	Teor de carbono derivado de matéria-prima renovável: > 45%	15%
3. Óleos lubrificantes que incorporam bases regeneradas	Incorporação de bases regeneradas: > 25%	35%
4. Biodegradabilidade dos óleos lubrificantes	Percentagem mássica (% m/m) acumulada de substâncias presentes no óleo totalmente biodegradáveis: >75%	15%
5. Rótulo Ecológico EU ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024		100%

O PrON poderá candidatar-se à bonificação da sua prestação financeira, desde que demonstre cumprir os requisitos definidos. A documentação comprovativa é posteriormente analisada por entidade externa e independente, que validará os produtos elegíveis para aplicação do benefício, que por sua vez é aplicado como desconto sobre o ecovalor a cobrar ao produtor.

A candidatura é feita através do preenchimento de um formulário disponível no site da Sogilub, onde são também publicadas anualmente todas as atualizações à Matriz, bem como divulgadas as datas para apresentação de candidaturas.

A Bonificação para a Eco-eficiência é um mecanismo de premiação que possibilita reduzir o valor da prestação financeira, devida pelos produtores de óleos lubrificantes colocados no mercado português (PrON) no quadro da responsabilidade alargada do produtor. A diferenciação do contributo financeiro pago pelos PrON destina-se a criar um incentivo económico direto à conceção de produtos mais duráveis e com menor impacto ambiental ao longo do seu ciclo de vida e incorporando materiais reciclados ou de fontes renováveis. A Bonificação para a Eco-eficiência destina-se a intervir no lado da oferta de óleos lubrificantes, de modo a incentivar a criação de produtos mais amigos do ambiente, na perspetiva da redução da produção de resíduos, da promoção da utilização de fontes de matéria-prima renovável, da promoção da reintrodução do óleo usado, após tratamento, no ciclo económico e da minimização dos impactos ambientais durante a utilização do produto e na gestão de fim de vida. A bonificação não tem como primeiro objetivo intervir no lado da procura.

O valor da prestação financeira em vigor não se altera, e é sempre aquela que consta do site da Sogilub (www.sogilub.pt). A Matriz de Bonificação para a Eco-eficiência é um mecanismo premiador que possibilita reduzir o ecovalor sempre que o óleo novo colocado no mercado cumpra determinados requisitos de eficiência ambiental, como estão descritos nos documentos de suporte.

A manifestação do ecovalor e da sua bonificação deverá ser realizada de acordo com a legislação em vigor, devendo ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e/ou a Direção Geral da Economia (DGE) para esclarecimentos adicionais.

Mantêm-se as declarações trimestrais dos quantitativos de todos os óleos novos colocados no mercado no período de referência para efeitos de determinação da prestação financeira. Existirão duas declarações semestrais relativas apenas aos quantitativos de óleos novos colocados no mercado que tenham sido previamente considerados elegíveis à bonificação pela eco-eficiência, para efeitos de apuramento do respetivo valor. Um produto que seja considerado elegível, manterá essa condição até ao final da licença, ou até informação em contrário.

Sempre que o PrON introduza no mercado um novo produto que possa ser elegível a bonificação deverá enviar à entidade avaliadora os elementos que suportam a sua elegibilidade. De igual modo, o PrON deverá informar a Sogilub sempre que um dado produto deixa de cumprir com os critérios de bonificação. Esclarecimentos mais detalhados estão disponíveis no documento “Aplicação da Matriz de Bonificação para a Eco-Eficiência – Procedimento”, publicado na página da internet da Sogilub.

Salvo casos de excecional complexidade, será produzida uma decisão quanto à elegibilidade até 60 dias após a receção do pedido.

Os contactos para esclarecimentos devem ser efetuados por escrito para o endereço seguinte: pt.oneco@sgs.com

A candidatura à Bonificação pela Eco-eficiência é realizada produto a produto. A SGS Portugal, única entidade a ter acesso aos elementos de candidatura, obriga-se ao cumprimento do acordo de confidencialidade a celebrar entre as partes.

A Sogilub desenvolveu uma simbologia alusiva à Eco-Eficiência, através da criação de um Certificado e Selo que será disponibilizado a todos os produtores cujos produtos candidatados sejam deferidos e contemplados com bonificações, simbologia essa que poderá ser usada nos rótulos dos produtos, atestando a sua eco eficiência, ou em informação publicitária e manada pelo PrON, caso assim o considere pertinente. Esta iniciativa pretende ser mais um incentivo à participação do PrON aderente à Sogilub para a apresentarem as suas candidaturas à Bonificação para a Eco-Eficiência, funcionando como ferramenta de promoção para as marcas/produtos contemplados.

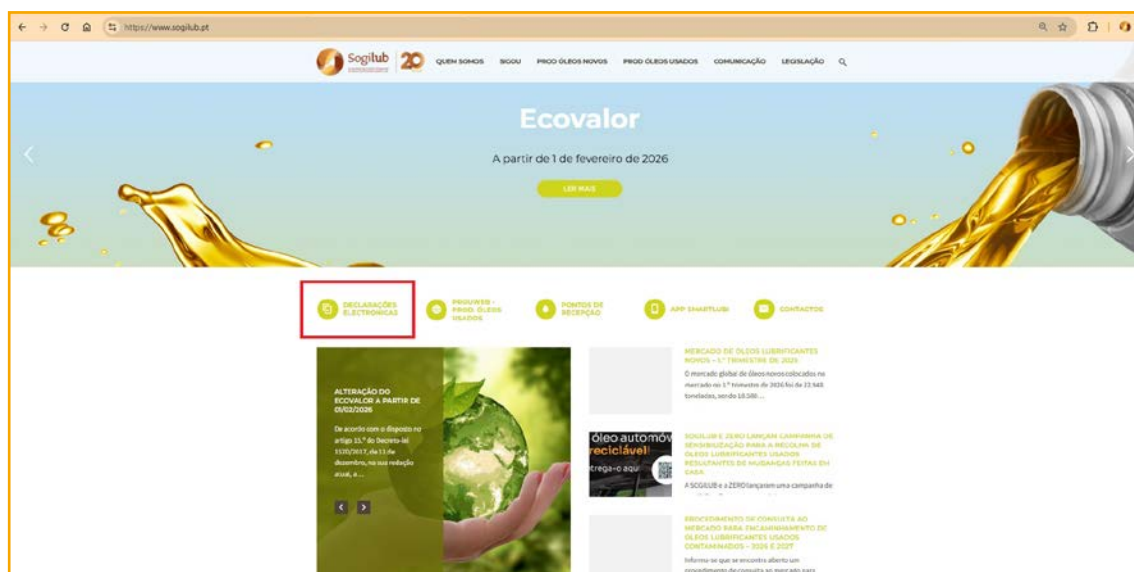


Nota: mais informação sobre Bonificação da Prestação Financeira está disponível no [site de Sogilub](http://www.sogilub.pt).

3. A PLATAFORMA SOGILUB.NET

REGISTO DE PRON NA PLATAFORMA DA SOGILUB

Para proceder ao registo, o PRON deverá aceder ao Portal da Sogilub, através do endereço <http://www.sogilub.net>, ou através do link direto no site da Sogilub www.sogilub.pt e seguidamente seleccionar a hiperligação para a opção sem códigos de acesso. Após preenchimento dos dados solicitados, será enviado para o endereço de e-mail indicado o nome de utilizador e a palavra-passe.





APRESENTAÇÃO
CONTACTOS
ÁREA RESERVADA
REGISTO
GUIA PRON

Acesso às Declarações de Venda

Utilizador

Password

✓ LOGIN

Se ainda não tem os códigos de acesso, [clique aqui](#) para fazer o registo.

Para recuperar os códigos de acesso [clique aqui](#).

Se é Produtor Pontual, com uma importação única de óleos e/ou veículos ou equipamentos contendo óleo, por favor clique aqui para fazer a sua declaração pontual.

IMPRESSO DE PRODUTOR PONTUAL

Após preenchimento dos dados solicitados, será enviado para o endereço de e-mail indicado o nome de utilizador e a palavra-passe.



Registo

O formulário de registo encontra-se dividido em três secções: Informação Pessoal, Informação da Entidade e Responsável da Certificação.

Informação Pessoal

Na informação pessoal são inseridas as informações referentes ao utilizador da plataforma (pessoa de contacto).

Nome do utilizador / pessoa de contacto:

E-mail:

+ Emails

Endereço de correspondência:

Localidade:

Cód. Postal (Ex. 1070)

Sufixo Cód. Postal (Ex. 102)

Concelho:

Distrito:

País:

Telefone:

Telemóvel:

Outro contacto telefónico:

Fax:

Os produtores estrangeiros têm de ainda os dados do seu Representante Autorizado, que também receberá dados de acesso próprios à plataforma.

Após submetido o registo, os dados de acesso serão enviados para o email registado (as entidades que se registam com um Representante Autorizado têm dois acessos: um para o Produtor e outro para o seu Representante Autorizado).

Será necessário validar a palavra-passe, acedendo novamente ao Portal e colocar o nome de utilizador e palavra-passe fornecidos para conseguir fazer login.



Sogilub
Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Unilub, Lda.

APRESENTAÇÃO CONTACTOS ÁREA RESERVADA REGISTO GUIA PRON

Acesso às Declarações de Venda

Utilizador

Password

✓ LOGIN

Se ainda não tem os códigos de acesso, [clique aqui](#) para fazer o registo.

Para recuperar os códigos de acesso [clique aqui](#).

Tecnologia inCentea Em parceria com: **Deloitte.** **ECOLUB**  é uma marca registada da Sogilub

Para finalizar o registo, é obrigatório o preenchimento das declarações que forem logo disponibilizadas, em função da data de início de importação indicada.

Após conclusão do preenchimento das declarações de vendas, o ficheiro do contrato é disponibilizado área reservada da Plataforma.



Sogilub
Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Unilub, Lda.

APRESENTAÇÃO CONTACTOS ÁREA RESERVADA REGISTO GUIA PRON

Área Reservada

User Teste

- ▶ Editar perfil
- ▶ Declaração de Vendas
- ▶ Conta Corrente
- ▶ Classificação dos Lubrificantes
- ▶ Certificado
- ▶ Lembrete anual
- ▶ Definições
- ▶ **Contrato**
- ▶ FAQ's
- ▶ Guia PRON
- ▶ Encerrar sessão

Contrato

Descarregue o contrato para assinar: [aqui](#).

Para dar continuidade ao processo de adesão, o Produtor de Óleos Novos deve proceder da seguinte forma:

- Atualizar os dados necessários para contrato [aqui](#);
- Efetuar o download do contrato através do link acima indicado

Após efetuar o download do contrato para assinar, dispõe das seguintes opções para o envio do contrato assinado:

- **Opção 1:** Efetuar o envio do contrato assinado em formato digital para a Sogilub através do campo de envio de ficheiro abaixo indicado, descarregando e assinando o PDF com **assinatura digital qualificada**, e efetuar upload do documento assinado;
- **Opção 2:** Imprimir em frente e verso, rubricar todas as páginas e carimbar e assinar na última página do contrato, pelo Representante(s) com poderes para o ato; Digitalizar e efetuar upload do ficheiro assinado, usando a área de envio de ficheiros em baixo, ou enviar para a Sogilub o documento assinado em papel, via CTT, para Av. Eng. Duarte Pacheco – Amoreiras Torre 2 Piso 6 – sala 4 – 1070-102 Lisboa.

Depois de rececionar o contrato, digitalizado ou em papel, a Sogilub procederá à assinatura e carregamento do ficheiro final na área reservada do produtor.

Envio de ficheiro(s) do contrato:

Nenhum ficheiro selecionado

Tamanho máximo do(s) ficheiro(s) a enviar: 50MB

Antes de o descarregar, proceda à verificação dos dados, em “editar perfil”; depois basta descarregar o ficheiro, assinar e devolver à Sogilub, por via digital, por email, ou em papel, via CTT. São aceites assinaturas digitais qualificadas, do cartão do cidadão ou outro meio certificado.

As minutas dos contratos podem ser consultadas em <https://www.sogilub.pt/sigou/minutas/>

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE VENDAS

As declarações trimestrais e anuais de vendas são preenchidas por via eletrónica no Portal da Sogilub, na área reservada de cada produtor. Assim, após autenticação na Plataforma, deverá aceder a “declarações de vendas” no menu lateral esquerdo, após o que será visualizada a declaração ou declarações a preencher.

O produtor poderá também alterar a sua palavra-passe e atualizar os seus dados, acedendo a “editar perfil”.



Declaração de Vendas

Documento	Nº de Contrato	Ano	Data	Situação	Valor (€)
Declaração Anual Real do ano 2006	TESTE	2006	2019-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Real do ano 2007	TESTE	2007	2019-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Real do ano 2008	TESTE	2008	2019-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Real do ano 2009	TESTE	2009	2019-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Real do ano 2010	TESTE	2010	2019-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Real do ano 2011	TESTE	2011	2019-05-09	Aberto	0,00
Declaração Anual Real do ano 2012	TESTE	2012	2016-03-31	Aberto	76,36
Declaração Anual Real do ano 2013	TESTE	2013	2015-12-30	Aberto	0,00
Declaração Anual Real do ano 2014	TESTE	2014	2015-12-30	Aberto	0,00
Preencher Declaração Anual Real do ano 2015	TESTE	2015	2015-10-13	Aberto	75,10
Preencher Declaração Anual Real do ano 2016	TESTE	2016	2016-12-30	Aberto	0,00
Declaração Anual Real do ano 2017	TESTE	2017	2017-12-27	Aberto	5.231,88
Declaração Anual Real do ano 2018	TESTE	2018	2018-12-28	Fechado	527.999,42
Declaração Anual Real do ano 2019	TESTE	2019	2019-11-27	Fechado	12.717,00

O passo seguinte será clicar na linha correspondente à declaração a preencher, para ter acesso à tabela onde vão ser preenchidos os dados de vendas.

As empresas que comercializam óleo embalados + veículos e/ou equipamentos que contenham óleo, preenchem duas Declarações (1). O preenchimento das Declarações de Venda só é válido após “gravar” e “fechar” (2). Em cada Declaração é necessário indicar as marcas dos produtos vendidos, óleos e/ou veículos (3). Após introdução das quantidades em toneladas, a plataforma calcula automaticamente o ecovalor a faturar (4).

Trimestre : 5 / 2025

Nome: Entidade teste N° Contribuinte: 123456789

N° de Contrato: TESTE

1



Óleos Lubrificantes



Veículos/Equipamentos com óleo

Produto	EUROPAULI / C.F.L.*	Descrição	Aplicação	Portugal Contribuinte (Tons)	Máquina (Tons)	Agente (Tons)	Elevador (Tons)	TOTAL (€)
Óleos Lubrificantes	1A + 1A1	Óleos Motor Veículos Leves	Lubrificantes para motores de viaturas ligeiras (gasolina ou diesel) e de motos 4T. Inclui... Mais	1,1	1,2	1,3	83	298,80
	1B + 1B1 + 1B2 + 1D	Óleos Motor Veículos Pesados	Lubrificantes para motores diesel de comerciais pesados, motores estacionários (fuel, NO _x ... Mais	2,1	2,2	2,3	83	547,80
	2A + 2B	Óleos Transmissão Auto	Lubrificantes para engrenagens auto (caixas de velocidades e diferenciais), incluindo prod... Mais	3,1	3,2	3,3	83	796,80
	E.2c	Fluidos de Travões	Todos os tipos de fluidos de travão, excepto os fluidos LHM	4,1	4,2	4,3	83	1045,80
	2C + 2C(*) + 2D1	Óleos Engrenagens, Hidráulicos Indústria e Amortecedores	Lubrificantes para engrenagens industriais em carter, sistemas hidráulicos e amortecedores... Mais	5,1	5,2	5,3	83	1254,80
	2D(*)E.2a/3		Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis não aquosos (S.O. Classe L, H FDR e H FD... Mais	6,1	6,2	6,3	83	1563,80
	4A + 4B	Óleos para Trabalho de Metais	Óleos de corte inteiros (não solúveis), fluidos de limpeza (excepto fluidos aquosos)... Mais	7,1	7,2	7,3	83	1752,80
	5A + 5B	Óleos para Turbinas e Isolantes para Transformadores	Lubrificantes para turbinas, incluindo os fluidos especiais de sistemas de regulação de... Mais	8,1	8,2	8,3	83	2041,80
	6A + 6B/S.1 + 6C/K.4c	Óleos para Compressores e Outros Óleos para Indústria	Lubrificantes para compressores, lubrificantes de sistemas de circulação (não de turbin... Mais	9,1	9,2	9,3	83	2290,80

Óleos e Massas Lubrificantes	1C	Óleos Motor 2T	Lubrificantes para motores a 2T, com ou sem pré-mistura, incluindo os lubrificantes para... Mais	1,1	1,2	1,3	0	0,00
	2D/E.2a/3	Óleos Engrenagens, Hidráulicos Indústria e Amortecedores	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis aquosos (S.O. Classe L, H FME, H FMS, H F... Mais	2,1	2,2	2,3	0	0,00
	3A1 + 3A2	Massas Lubrificantes	Massas lubrificantes e produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa...	3,1	3,2	3,3	0	0,00
	4C + 4D	Óleos para Trabalho de Metais	Óleos de corte solúveis, produtos de protecção superficial	4,1	4,2	4,3	0	0,00
	6B/S.2 + 6C/K.4a/K.4c/K.4d	Óleos para Compressores e Outros Óleos para Indústria	Lubrificantes para ferramentas pneumáticas, guias e barrenamentos, cilindros de motores mar... Mais	5,1	5,2	5,3	0	0,00
	7A + 7A1 + 7A2	Óleos de Processo	Óleos de processo (excepto extractos aromáticos), óleos brancos Mónicos e óleos bran... Mais	6,1	6,2	6,3	0	0,00
	8A	Óleos Base	Óleos base de todas as viscosidades	7,1	7,2	7,3	0	0,00

(*) Para mais informações consulte a [Classificação de Lubrificantes](#)

Elevador Total: 22.858,20 €

No período referente à declaração em questão, queira por favor indicar/ confirmar as marcas introduzidas no mercado:

Marcas	Tipo marca	Remover
TESTE	Óleos	[-]
NOVO TESTE	Veículos, máquinas e/ou equipamentos	[-]

Nome da nova marca:...

Óleos

[adicionar]

☐ Adicionar marcas

2

Gravar

Fechar

Imprimir

4

As Declarações de Vendas podem apresentar os seguintes estados:

- **Por preencher** – o utilizador ainda não introduziu quaisquer dados;
- **Aberto** – a introdução dos dados foi iniciada, mas não está fechada, podendo ainda os dados serem alterados;
- **Fechado** – a declaração já foi fechada podendo unicamente ser visualizada (quaisquer alterações só poderão ser efetuadas mediante pedido à Sogilub);
- **Certificado** – a declaração anual foi certificada pelo PrON.

Os quantitativos introduzidos devem estar corretamente associados à sua descrição e aplicação, bem como à área geográfica de colocação no mercado: Continente, Madeira e Açores. As quantidades inseridas devem estar arredondadas às 3 casas decimais.

COMO DETERMINAR A PRESTAÇÃO FINANCEIRA EM VIGOR

Quando o PrON efetua o registo no Portal da Sogilub para aderir ao SIGOU terá de declarar todo o óleo novo introduzido no mercado nacional desde 01.01.2026, ou desde o início da sua atividade, caso esta se tenha iniciado em data posterior.

Atualmente, para calcular o Ecovalor é necessário calcular o peso dos litros vendidos e só depois multiplicar pelo Ecovalor (em €/tonelada).

Nota: O valor de Ecovalor à data, devem ser consultados no [site da Sogilub](#)

CONVERSÃO DE LITROS PARA KG/TON

Para a conversão é necessário conhecer a densidade (ou massa volúmica) do óleo, ou seja, o peso da unidade de volume expresso em kg/litro (também pode ser expresso em toneladas/m³).

A densidade é uma das características técnicas básicas fornecidas pelo fabricante do óleo e pode ser encontrada na ficha técnica do produto. Caso não figure, deverá ser solicitada ao fabricante do lubrificante.

Cada lubrificante tem uma densidade diferente que depende da sua formulação, normalmente inferior a 1, e pode variar entre cada lote fabricado.

Exemplo densidade

100 litros de um lubrificante que tem uma densidade de 0,89 pesam: $100 \times 0,89 = 89$ kg.

Ou inversamente, se 1000 litros (1 m³) de um determinado produto pesam 850 kg, significa que a densidade do produto é $850/1\ 000 = 0,85$ kg/l.

Ou seja, para qualquer quantidade de óleo em litros ou m³ basta multiplicar pelo valor da densidade para obter o correspondente valor em peso (kg ou toneladas, respetivamente).

CÁLCULO DO ECOVALOR

Exemplo de cálculo do ecovalor

Coloquei no mercado:

- 2 tambores de 205 litros e 3 baldes de 20 litros do produto X, com densidade 0,90
- 4 caixas de 4 x 5 litros do produto Y, com densidade 0,85

Qual é o valor da prestação financeira devida à Sogilub?

1. Determinar a quantidade do Produto X em peso:	$2 \times 205 \text{ litros} + 3 \times 20 \text{ litros} = 470 \text{ litros} \times 0,90$ $= 423 \text{ kg}/1000 = 0,423 \text{ toneladas}$
2. Multiplicar pelo Ecovalor (83 €/ton, desde 01.03.2025):	$0,423 \text{ ton} \times 91 \text{ €/ton}$ = 38,49 € para o Produto X
3. Determinar a quantidade do Produto Y em peso:	$4 \times 4 \times 5 \text{ litros} = 80 \text{ litros} \times 0,85 = 68 \text{ kg}/1000$ $= 0,068 \text{ toneladas}$
4. Multiplicar pelo Ecovalor (83 €/ton, desde 01.03.2025):	$0,068 \text{ ton} \times 91 \text{ €/ton}$ = 6,18 € para o Produto Y
Valor total a pagar à Sogilub:	38,49 + 6,18 = 44,67 €

Nota: O Ecovalor indicado é exemplificativo. O valor atualizado deverá ser sempre consultado em www.sogilub.pt

CERTIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES ANUAIS

O PRON deve proceder à Certificação das Declarações Anuais, em suporte digital por mail, através da minuta que é enviada para o responsável de certificação, logo após o fecho da declaração anual, devolvendo-a para a entidade nomeada pela Sogilub, para efeitos de validação. Esta terceira entidade obriga-se a acordo de confidencialidade relativamente à informação recebida.

Após validação, o respetivo certificado será disponibilizado na área reservada do Produtor na Plataforma; caso a certificação não seja entregue ou não seja considerada válida, o certificado só é disponibilizado quando a situação for regularizada.



Sogilub
Sociedade de Gestão Integrada
de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.

CERTIFICADO SOGILUB 2025
de transferência de Responsabilidade pela Gestão de
Óleos Usados para Sistema Integrado, nos termos do
Decreto-Lei n.º 152-D/2017, 11 de dezembro, na sua
redação atual.

SOGILUB – SOCIEDADE DE GESTÃO INTEGRADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, Piso 6, Sala 4, Amoreiras, em Lisboa, número único de pessoa coletiva e matrícula na 3.ª Seção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 507026594, (anteriormente matriculada, sob o n.º 14758/041013), com o capital social de 50.000,00 euros, na sua qualidade de **ENTIDADE GESTORA DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DOS ÓLEOS USADOS E NO EXERCÍCIO DA LICENÇA QUE LHE FOI CONFERIDA** por via do Despacho n.º 1172/2021, dos Ministérios da Economia e Transição Digital e do Ambiente e Ação Climática – Gabinetes do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República n.º 20, 2.ª Série de 29 de janeiro de 2021,

CERTIFICA QUE

....., sociedade anónima, com sede em, titular do número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social deeuros,

ADERIU/PERMANECE ADERENTE EM 2025 ao Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados – SIGOU, gerido pela SOGILUB e transferiu para esta a responsabilidade pela gestão dos óleos usados, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

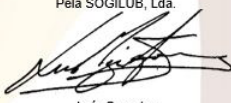
Mais se certifica que o contrato de transferência de responsabilidade pela gestão de óleos usados entre a SOGILUB e a foi celebrado a tem n.º e vigorou, nos termos ali estipulados, até 31 de dezembro de 2025.

Lisboa, 30 de abril de 2026

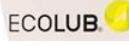




Pela SOGILUB, Lda.



Luís Gameiro
Diretor Geral



é uma marca registada da Sogilub

